



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

Chamada Pública para comprar merenda escolar de produtores locais

Boa parte da merenda escolar das escolas municipais de Iaras será comprada de agricultores rurais do próprio município. A medida, prevista em lei federal criada em 2009, pretende aumentar a qualidade da merenda escolar oferecida aos alunos e também auxiliar no crescimento dos produtores familiares locais. Pela lei, no mínimo 30% da merenda servida nas escolas deve ser comprada de produtores da própria cidade que se enquadrem na categoria de agricultores familiares. Caso os produtores familiares locais não consigam atender à demanda do Município, vão poder participar cooperativas, associações ou mesmo produtores de outros municípios. Para participar do programa e vender a produção ao município no exercício 2016, o produtor interessado deve participar da Chamada Pública, realizada pelo Município. No ano que vem, nova chamada deve ser realizada para a compra da merenda.

A quantidade e os tipos de alimentos que vão ser adquiridos pela prefeitura estão especificados previamente no edital da chamada pública, publicado abaixo, que será realizada no dia -- de abril de 2016, às --:-- horas, na sede da Prefeitura Municipal de Iaras - SP, situada à Praça Monção, 683, centro, Iaras/SP, para participar do processo, os produtores devem levar a documentação exigida no edital e as propostas de preço.

Iaras, 01 de Março de 2016.


Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

**PARA AQUISIÇÃO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DA AGRICULTURA FAMILIAR,
CONFORME LEI Nº 11.947/2009.**

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE IARAS/SP, através do Sr. Prefeito Municipal, vem realizar Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº. 25/2012 do Ministério da Educação, para o exercício financeiro **de 2016**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e proposta de preço, até o dia **21 de março de 2016, às 10:30** horas, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Praça Monção, 683, Centro, Iaras/SP.

1 – OBJETO - O objeto da presente é a Aquisição de Gêneros Alimentícios para Alimentação Escolar, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

2 - DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

Até o dia, hora, e local mencionados no preâmbulo deste Edital, os interessados entregarão dois envelopes distintos, sendo um de documentação HABILITAÇÃO e outro de Proposta de Preços.

3 - FONTE DE RECURSO

Recursos provenientes do Convênio PNAE

4 - ENVELOPE Nº. 001 HABILITAÇÃO GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

4.1 Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 HABILITAÇÃO GRUPO FORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Prova de Regularidade (certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;
- d) Prova de Regularidade (certidão) com a Seguridade Social INSS;
- e) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

g) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

h) Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção, podendo ser municipal, estadual ou federal.

5 - ENVELOPE Nº. 001 HABILITAÇÃO GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES

5.1 Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 HABILITAÇÃO GRUPO INFORMAL, os documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

a) Cópia e original de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

d) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo V) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

6 - ENVELOPE Nº. 002 PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 No Envelope nº. 02 deverá conter a Proposta de Preços, ao que se segue:

a) ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal;

b) discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;

c) preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

7 - LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues pelo próprio fornecedor na Cozinha Piloto e Creche Municipal, devidamente embalados em sacos plásticos transparentes e acondicionados em caixas plásticas higienizadas para garantir as condições higiênico-sanitárias e o transporte dos mesmos. Os dias e horários das entregas serão determinados pelo setor de Alimentação Escolar em função dos cardápios pré-estabelecidos. O horário para recebimento das mercadorias nas escolas



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

será das 7h às 10h30 e das 13h às 16h, às segundas-feiras. Toda entrega deverá ser acompanhada de recibo emitido pelo fornecedor em 2 vias, sendo uma via para o fornecedor e outra para o Setor de Alimentação escolar. As vias do Setor de Alimentação Escolar deverão ser entregues logo após o término de cada entrega para conferência.

8. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 – As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital devendo ser repostas no prazo máximo de 24 horas da entrega. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

8.2 – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

8.3 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

8.4 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

8.5 – Deverão estar isentas de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Sem parasitas, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Sem umidade externa anormal;
- e) Isentas de odor e sabor estranhos;
- f) Isenta de enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

9 - PAGAMENTO

9.1 O pagamento será realizado em até 30 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9.2 Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

9.3 O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

9.4 Para composição de preço de referência, será considerada a média de preços atualmente praticado no mercado.

9.5 O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A presente Chamada Pública poderá ser obtida no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Iaras, no horário de 09:00 às 17:00 horas, ou através do site da www.iaras.sp.gov.br.

10.2 Será priorizado os grupos formais na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito na Lei 11.947/2009.

10.3 As amostras dos produtos deverão ser entregues pela vencedora no dia 30 de abril de 2015, até às 10:00 horas, na secretaria Municipal de Educação, situada a Rua Ceará, 50, centro, Iaras/SP.

10.4 Faz parte integrante do presente expediente os seguintes anexos:

Anexo I - Especificação do Pedido.

Anexo II – Minuta de Contrato

Anexo III – Modelo de Proposta.

Iaras, 01 de Março de 2016.


FRANCISCO PINTO DE SOUZA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

ANEXO – I

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:

1	Alface crespa: O produto deverá ser de 1ª qualidade, fresca, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Acondicionada em sacos de polietileno transparente sendo sua unidade de medida em unidade. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Peso mínimo aproximado de 300g a unidade.	8.000	unidades	Média de 200 pés/ SEMANTAL
2	Acelga. Limpa, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Serão aceitos defeitos leves como presença de organismos, folhas deformadas, brotos laterais, danos mecânicos. Não serão aceitos defeitos graves como podridão, descoloração, lesões e queimada. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Com pesagem mínima de 1.000 gramas por unidade.	1.600	unidades	Média de 40 unid SEMANTAL
3	Abobrinha brasileira. O produto deverá estar ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionados em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente. Sua unidade de medida será em quilos. Livre de resíduos de	600	Kg	Média de 15 kg SEMANTAL



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

	fertilizantes. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.			
4	Abóbora madura: limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Não serão aceitos produtos apresentando defeitos graves como podridão mole, deformação, podridão seca, murcha, lenhosa, rachada, injúria por pragas e doenças. O produto deverá apresentar tamanho padrão, não sendo aceitos produtos pequenos.	100	Kg	SEMANAL
5	Abacate verde: limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Serão aceitos defeitos leves como deformação leve, coloração irregular. Não serão aceitos os defeitos graves como podridão, dano profundo, imaturo, deformação grave. O produto será aceito imaturo. Porém se apresentar coloração inadequada dentro do fruto o mesmo deverá ser substituído.	400	Kg	CONFORME SAZONALIDADE
6	Banana Nanica: O produto deverá ser de 1ª qualidade, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, livre de resíduos de fertilizantes, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, acondicionada em caixas de madeira. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Peso mínimo aproximado de 120 g a unidade.	11.200	Kg	Média de 280 kg/ SEMANAL
7	Batata doce rosada: limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Não serão aceitos defeitos graves como podridão úmida, podridão seca, coração oco, coração negro, dano profundo, brotamento. Sua unidade de medida será em quilos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA	200	Kg	Média de 5 Kg/ SEMANAL
9	Brócolis: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª	160	Maço	SEMANAL



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

	qualidade, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso, umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, que possa alterar a aparência e qualidade. Acondicionada em caixas plásticas limpas. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Peso mínimo de 500g a unidade.			
10	Beterraba: limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos, deve ser fresca, firme e intacta. Não serão aceitos produtos apresentando defeitos graves como podridão, deformação, podridão seca, murcha, rachada, injúria por pragas e doenças. O produto deverá apresentar tamanho padrão, não sendo aceitos produtos pequenos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Livre de resíduos de fertilizantes.	480	Kg	MENSAL
11	Chicória: folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Serão aceitos defeitos leves como presença de organismos, folhas deformadas, brotos laterais, danos mecânicos. Não serão aceitos defeitos graves como podridão, descoloração, lesões e queimada. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Peso mínimo aproximado de 450g a unidade.	3.000	Unid.	QUINZENAL
12	Chuchu: limpo, livre de defeitos graves como podridão, murcho, passado, com dano profundo, descoloração, espinhado, pintado. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA	800	Kg	Média de 20 Kg/ SEMANTAL
13	Couve manteiga: O produto deverá ser de 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de	2.000	Unid. (maços)	QUINZENAL



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

	resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em sacos plásticos, transparente. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Peso mínimo de 300 gramas.			
15	Couve-flor. limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos, deve ser fresca, firme e intacta. Não serão aceitos produtos apresentando defeitos graves como podridão, deformação, podridão seca, murcha, rachada, injúria por pragas e doenças. O produto deverá apresentar tamanho padrão, não sendo aceitos produtos pequenos.	160	Unidade	SEMANAL
16	Cenoura: limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Não serão aceitos produtos apresentando defeitos graves como podridão mole, deformação, podridão seca, murcha, lenhosa, rachada, injúria por pragas e doenças. O produto deverá apresentar tamanho padrão, não sendo aceitos produtos pequenos. De 14 a 22 cm. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Sua unidade de medida será em quilos	1.200	Kg	Média de 30 kg/ SEMANAL
17	Espinafre: O produto deverá ser de 1ª qualidade, fresco, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em sacos de polietileno transparente. Peso mínimo de 300g a unidade.	160	Unid.	SEMANAL
18	Laranja Bahia: limpas, livres de pó. Os frutos deverão apresentar coloração amarela, com boa quantidade de suco e doçura adequada.	4.800	Kg	Média de 120 kg/ SEMANAL
19	Maracujá azedo amarelo: limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais	150	Kg	SEMANAL



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

	estranhos. Serão aceitos defeitos leves como: lesão cicatrizada, dano superficial, manchas e deformação, pequeno enrugamento. Porém não serão aceitos produtos com defeitos graves como podridão, dano profundo e imaturo.			
20	Mamão formosa: limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Serão aceitos defeitos leves como deformação leve, coloração irregular. Não serão aceitos os defeitos graves como podridão, dano profundo, imaturo, deformação grave, ovário múltiplo. O produto ainda deverá ter no mínimo tamanho uniforme com aproximadamente 2 kg.	300	Kg	SEMANAL
21	Mandioca: descascada. O produto deverá ser de 1ª qualidade, fresca, compacta e firme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em sacos de polietileno transparente. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA	800	Kg	CONFORME SAZONALIDADE
22	Pepino japones ou caipira: O produto deverá ser de 1ª qualidade, liso, polpa intacta e limpa, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Livre da maior parte possível de terra aderente a casca e de resíduos de fertilizantes. Acondicionado em sacos de polietileno transparente ou embalagens teladas. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA . Sua unidade de medida será em quilos.	2.400	Kg	Média de 60 kg/ SEMANAL
23	Repolho verde: O produto deverá estar ser de 1ª qualidade, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem	1.600	Kg	Média de 40 kg/ SEMANAL



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

	desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, livre de resíduos de fertilizantes, acondicionado em saco de polietileno transparente ou caixas plásticas limpas, pesando aproximadamente 1000 gramas a unidade, sendo sua unidade de medida em quilo. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.			
24	Tomate para molho: O produto deverá ser de 1ª qualidade, bem maduro, porém, não muito mole ou com aspectos de podridão. Serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, acondicionada em sacos de polietileno transparente ou caixas plásticas limpas. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA . Sua unidade de medida será em quilos.	800	Kg	Média de 20kg/ SEMANTAL
25	Tomate salada: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, acondicionada em sacos de polietileno transparente ou caixas plásticas limpas. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA . Sua unidade de medida será em quilos.	2.000	Kg	Média de 50 kg/ SEMANTAL



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

26	Vagem: limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Não serão aceitos defeitos graves como injúria por frio, murcho, passado ou granado, com podridão e dano profundo.	280	Kg	MENSAL
----	--	-----	----	--------

Os produtos relacionados no quadro acima são estimativas de consumo.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS/SP, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Monção, 683, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 57.263.949/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. FRANCISCO PINTO DE SOUZA, doravante denominada CONTRATANTE, e por outro lado, com sede à Rua, em, inscrita no CNPJ sob o nº, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº --/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede educação básica pública, verba FNDE/PNAE, exercício 2015, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a chamada pública nº --/2016, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA -O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$9.000,00-(NOVE MIL REAIS) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA - Os CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do projeto de venda de gêneros alimentícios, consoante ao projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimentos da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o término do ano letivo de 2016.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública nº --/2016.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as notas fiscais de venda pela responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ (.....), conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA - No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.03.00 – Secretaria Municipal de Educação
02.03.11 - Departamento da Merenda Escolar
3.3.90.30.00 - Ficha 129 - Material de Consumo

CLÁUSULA NONA - O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, aliena “b”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2% , mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 anos, cópias das notas fiscais de venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 anos das notas fiscais de compra, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros,



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico – financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A Multa após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº --/2010, pela resolução CD/FNDE nº 38/2009 e pela lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardado as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante cláusula vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o final do ano letivo de 2016.



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - É competente o foro da Comarca de Cerqueira César/SP para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 testemunhas.

Iaras, de de 2016.

FRANCISCO PINTO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

.....
CONTRATADA

.....
(agricultores no caso de grupo informal)

Testemunhas

1-

2-



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2016

ANEXO - II

MODELO DE PROPOSTA

NOME DO PROPONENTE:- _____

CNPJ (no caso de associação ou CPF no caso de pessoa física) _____

ENDEREÇO:- _____

1	Alface crespa: O produto deverá ser de 1ª qualidade, fresca, de tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Acondicionada em sacos de polietileno transparente sendo sua unidade de medida em unidade. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Peso mínimo aproximado de 300g a unidade.	8.000	unidades	Média de 200 pés/ SEMANTAL
2	Acelga. Limpa, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Serão aceitos defeitos leves como presença de organismos, folhas deformadas, brotos laterais, danos mecânicos. Não serão aceitos defeitos graves como podridão, descoloração, lesões e queimada. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Com pesagem mínima de 1.000 gramas por unidade.	1.600	unidades	Média de 40 unid SEMANTAL
3	Abobrinha brasileira. O produto deverá estar ser de 1ª qualidade, tamanho e coloração uniforme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, sem	600	Kg	Média de 15 kg SEMANTAL



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

	danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte acondicionados em embalagens teladas ou sacos de polietileno transparente. Sua unidade de medida será em quilos. Livre de resíduos de fertilizantes. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.			
4	Abóbora madura: limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Não serão aceitos produtos apresentando defeitos graves como podridão mole, deformação, podridão seca, murcha, lenhosa, rachada, injúria por pragas e doenças. O produto deverá apresentar tamanho padrão, não sendo aceitos produtos pequenos.	100	Kg	SEMANAL
5	Abacate verde: limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Serão aceitos defeitos leves como deformação leve, coloração irregular. Não serão aceitos os defeitos graves como podridão, dano profundo, imaturo, deformação grave. O produto será aceito imaturo. Porém se apresentar coloração inadequada dentro do fruto o mesmo deverá ser substituído.	400	Kg	CONFORME SAZONALIDADE
6	Banana Nanica: O produto deverá ser de 1ª qualidade, em pencas, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos, livre de resíduos de fertilizantes, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato, acondicionada em caixas de madeira. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Peso mínimo aproximado de 120 g a unidade.	11.200	Kg	Média de 280 kg/ SEMANAL
7	Batata doce rosada: limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Não serão aceitos defeitos graves como podridão úmida, podridão seca, coração oco, coração negro, dano profundo, brotamento. Sua unidade de medida será em quilos. Deve atender os padrões	200	Kg	Média de 5 Kg/ SEMANAL



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

	microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA			
9	Brócolis: O produto deverá estar de acordo com a NTA 13 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso, umidade externa anormal e resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos, que possa alterar a aparência e qualidade. Acondicionada em caixas plásticas limpas. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Peso mínimo de 500g a unidade.	160	Maço	SEMANAL
10	Beterraba: limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos, deve ser fresca, firme e intacta. Não serão aceitos produtos apresentando defeitos graves como podridão, deformação, podridão seca, murcha, rachada, injúria por pragas e doenças. O produto deverá apresentar tamanho padrão, não sendo aceitos produtos pequenos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Livre de resíduos de fertilizantes.	480	Kg	MENSAL
	Chicória: folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Serão aceitos defeitos leves como presença de organismos, folhas deformadas, brotos laterais, danos mecânicos. Não serão aceitos defeitos graves como podridão, descoloração, lesões e queimada. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Peso mínimo aproximado de 450g a unidade.	3.000	Unid.	QUINZENAL
12	Chuchu: limpo, livre de defeitos graves como podridão, murcho, passado, com dano profundo, descoloração, espinhado, pintado. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA	800	Kg	Média de 20 Kg/ SEMANAL
13	Couve manteiga: O produto deverá ser de 1ª qualidade, fresca, tamanho e coloração	2.000	Unid. (maços)	QUINZENAL



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

	uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionada em sacos plásticos, transparente. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Peso mínimo de 300 gramas.			
	Couve-flor. limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos, deve ser fresca, firme e intacta. Não serão aceitos produtos apresentando defeitos graves como podridão, deformação, podridão seca, murcha, rachada, injúria por pragas e doenças. O produto deverá apresentar tamanho padrão, não sendo aceitos produtos pequenos.	160	Unidade	SEMANAL
16	Cenoura: limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Não serão aceitos produtos apresentando defeitos graves como podridão mole, deformação, podridão seca, murcha, lenhosa, rachada, injúria por pragas e doenças. O produto deverá apresentar tamanho padrão, não sendo aceitos produtos pequenos. De 14 a 22 cm. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA. Sua unidade de medida será em quilos	1.200	Kg	Média de 30 kg/ SEMANAL
17	Espinafre: O produto deverá ser de 1ª qualidade, fresco, coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionado em sacos de polietileno transparente. Peso mínimo de 300g a unidade.	160	Unid.	SEMANAL
18	Laranja Bahia: limpas, livres de pó. Os frutos deverão apresentar coloração	4.800	Kg	Média de 120 kg/ SEMANAL



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

	amarela, com boa quantidade de suco e doçura adequada.			
19	Maracujá azedo amarelo: limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Serão aceitos defeitos leves como: lesão cicatrizada, dano superficial, manchas e deformação, pequeno enrugamento. Porém não serão aceitos produtos com defeitos graves como podridão, dano profundo e imaturo.	150	Kg	SEMANAL
20	Mamão formosa: limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Serão aceitos defeitos leves como deformação leve, coloração irregular. Não serão aceitos os defeitos graves como podridão, dano profundo, imaturo, deformação grave, ovário múltiplo. O produto ainda deverá ter no mínimo tamanho uniforme com aproximadamente 2 kg.	300	Kg	SEMANAL
21	Mandioca: descascada. O produto deverá ser de 1ª qualidade, fresca, compacta e firme, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isenta de danos físicos ou mecânicos oriundos do manuseio e transporte, acondicionados em sacos de polietileno transparente. Livre de resíduos de fertilizantes. Sua unidade de medida será em quilos. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA	800	Kg	CONFORME SAZONALIDADE
22	Pepino japones ou caipira: O produto deverá ser de 1ª qualidade, liso, polpa intacta e limpa, tamanho e coloração uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Livre da maior parte possível de terra aderente a casca e de resíduos de fertilizantes. Acondicionado em sacos de polietileno transparente ou embalagens teladas. Deve atender os padrões	2.400	Kg	Média de 60 kg/ SEMANAL



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

	microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA . Sua unidade de medida será em quilos.			
23	Repolho verde: O produto deverá estar ser de 1ª qualidade, fresco, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, livre de resíduos de fertilizantes, acondicionado em saco de polietileno transparente ou caixas plásticas limpas, pesando aproximadamente 1000 gramas a unidade, sendo sua unidade de medida em quilo. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA.	1.600	Kg	Média de 40 kg/ SEMANTAL
24	Tomate para molho: O produto deverá ser de 1ª qualidade, bem maduro, porém, não muito mole ou com aspectos de podridão. Serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, acondicionada em sacos de polietileno transparente ou caixas plásticas limpas. Deve atender os padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA . Sua unidade de medida será em quilos.	800	Kg	Média de 20kg/ SEMANTAL
25	Tomate salada: O produto deverá estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486, de 20/10/1978), a qual estabelece: ser de 1ª qualidade, gráudo, com polpa firme e intacta, serão tolerados ligeiros defeitos, desde que não alterem a sua conformação e aparência, material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica, rachaduras e cortes, acondicionada em sacos de polietileno transparente ou caixas plásticas limpas. Deve atender os	2.000	Kg	Média de 50 kg/ SEMANTAL



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ – 57.263.949/0001-00

	padrões microbiológicos da RDC nº 12, de 12/01/2001 da ANVISA . Sua unidade de medida será em quilos.			
26	Vagem: limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. Não serão aceitos defeitos graves como injúria por frio, murcho, passado ou granado, com podridão e dano profundo.	280	Kg	MENSAL

Nome e assinatura do Proponente



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

Anexo v - Projeto de Venda

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Referência: Chamada Pública nº 001/2016

I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES						
A – Grupo Formal						
1. Nome do Proponente:						
2. CNPJ:			3. Nº da DAP Jurídica:			
4. Endereço:						
5. Município:			6. CEP:			
7. Nome do representante legal:						
8. CPF/MF:			9. DDD/Fone:			
10. Banco:		11. Nº da Agência:		12. Nº da Conta Corrente:		
B – Grupo Informal						
1. Nome da Entidade Articuladora:			2. Cadastro no SIBRATER:			
3. Endereço:						
4. Município:			5. CEP:			
6. CNPJ:		7. E-mail:		8. DDD/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)						
	1. Nome	2. CPF(MF)	3. DAP	4. BANCO/ AGÊNCIA	5. Nº CONTA CORRENTE	
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Entidade:		2. CNPJ		3. Município		
4. Endereço:				5. Telefone:		
6. Representante Legal:		7. CPF(MF):		8. E-mail		
IV – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. De acordo com o art. 24 da Resolução 38 do FNDE/2009, o limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP por ano civil.						
	1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço Unitário	6. Preço Total
1	Agricultor:					
	DAP:					
	Total do Agricultor					
2	Agricultor:					
	DAP:					
	Total do Agricultor					
	Agricultor:					



Prefeitura Municipal de Iaras

IARAS – MÃE D'ÁGUA – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ – 57.263.949/0001-00

3	DAP:					
	Total do Agricultor					
4	Agricultor:					
	DAP:					
5	Total do Agricultor					
	Agricultor:					
6	DAP:					
	Total do Agricultor					
7	Agricultor:					
	DAP:					
8	Total do Agricultor					
	Agricultor:					
9	DAP:					
	Total do Agricultor					
10	Agricultor:					
	DAP:					
Total do Agricultor						

Total do Projeto

V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço Unitário	5. Valor Total por Produto
Total do Projeto				

VI – DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

A - Grupo Formal

Local e Data

Assinatura do Representante do Grupo Formal

A - Grupo Informal

Local e Data

Assinatura dos Agricultores do Grupo Informal